PREFEITURA DE PIRAÍ
TRABALHANDO COM DIÁLOGO
GABINETE DO **PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Protocolo Nº 2050/2024
13 NOV 2024
Assinatura:

MENSAGEM Nº 036/2024 **Piraí, 13 de novembro de 2024.**

==========

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 2050
Rubrica Fls 02

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho em anexo o presente Projeto de Lei, onde o Executivo Municipal busca autorização legislativa para revogar o artigo 61, §§ 1º e 2º do Estatuto do Servidor do Município, Lei nº 964/2009.

Através do citado dispositivo, era previsto a proibição de a administração pública contratar servidores aposentados nos últimos cinco anos, que visava evitar a discussão quanto a possibilidade de incorporação ao salário de parcelas remuneratórias percebidas no exercício de cargo em comissão.

O dispositivo foi inserido no Estatuto do Servidor em razão da Lei Municipal nº 953 de 2009 que tratava do tema incorporação.

Entretanto, com a edição da Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019 que veda a possibilidade de incorporação de vantagens em caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função ou cargo de confiança, o artigo que se busca revogar perdeu sua eficácia.

Desta forma, a pedido da equipe de transição do Governo Eleito, conforme consta no Ofício 008/2024, que instrui o Processo administrativo nº 16.694/2024, encaminha-se o presente Projeto de Lei, que visa revogação do artigo em tela, ante a entrada em vigor da Emenda Constituição acima citada, que trouxe a seguinte redação ao artigo 39, §9º da Constituição Federal:

"Art. 39. ...

...

C.M.P - PIRAI-RJ.
Processo nº 2050
Rubrica Fls 03

§9º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo."

Em função das razões alinhadas nesta Mensagem e contando com a colaboração que sempre nos ofertou o Augusto Poder Legislativo, aguardamos aprovação do presente Projeto, a fim de que nós, todos juntos, continuemos a trabalhar para o crescimento econômico e social de nosso Município, auxiliando e fortalecendo as Instituições que nos prestigiam no desenvolvimento social nas esferas de suas competências.

Atenciosamente,

RICARDO CAMPOS PASSOS

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

MARIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Piraí

PIRAÍ – RJ.

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 2050
Rubrica Fls 04

PROJETO DE LEI Nº 90 /2024

EMENTA: "REVOGA TODO O ARTIGO 61º DA LEI N. 964/2009, QUE TRATA DA VEDAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES APOSENTADOS COM INCORPORAÇÃO PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 953/2009 NO QUINQUÊNIO SEGUINTE À CONCESSÃO DA APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ**, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogado todo o Art. 61, da Lei n. 964 de 11 agosto de 2009, que veda a nomeação de servidores que tenham se aposentado com incorporação de parcela remuneratória em decorrência de cargo em comissão, função de confiança, função gratificada e gratificação de produtividade no quinquênio subsequente à concessão da aposentadoria.

Art. 2º. Permanecem mantidas as demais cominações estabelecidas na Lei n. 964, de 11 de agosto de 2009.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

****